

LEI Nº 3.273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário mensal no valor de R\$-40,00 (quarenta reais), extensivo aos detentores de Função Gratificada, aos Servidores do Quadro de Celetista em Extinção, aos Aposentados, aos Pensionistas e aos contratados por prazo determinado, ficando excluídos da percepção desse abono o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais os detentores de Cargo em Comissão e os Servidores Públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional.

Art. 2º - Os Professores com acúmulo de cargo ou emprego no magistério municipal perceberão o abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei em ambos os vínculos funcionais.

Art. 3º - O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei será concedido por prazo indeterminado, sem integralização ou incorporação à remuneração.

Parágrafo único - Os encargos previdenciários e fiscais não incidirão sobre o abono concedido, por sua natureza transitória e compensatória.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume com eficácia retroativa a 01 de setembro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de setembro de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.